

38 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX/ES

Edital 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2025	160093-38 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX/ES	MAYRA MUSSI PINTO	15/11/2025 17:43 (v 2.1)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64064.006508/2025-16

PREGÃO ELETRÔNICO

90007/2025

CONTRATANTE (UASG)

(160093)

OBJETO

Contratação de Manutenção de Viaturas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.779.455,44. (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/12/2025 às 10h (horário de Brasília) Critério

de Julgamento:

menor preço

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

1. DO OBJETO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

38º BATALHÃO DE INFANTARIA

BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

(Processo Administrativo nº 64064.006508/2025-16)

Torna-se público que o 38º Batalhão de Infantaria, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediada à Praia de Piratininga, s/nº, Prainha – Vila Velha/ES, CEP 29100-901, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de viaturas administrativas e operacionais do 38º Batalhão de Infantaria, incluindo o fornecimento de peças e componentes, bem como a prestação de serviço de remoção veicular com plataforma (guincho), indispensável para o transporte de viaturas inoperantes até as oficinas conveniadas. A contratação visa assegurar a plena mobilidade e operacionalidade da frota, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será aplicado tratamento diferenciado, favorecido ou simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas em nenhum dos itens desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a vedação prevista no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A2]

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.6.3. Nota explicativa – Tratamento favorecido ME/EPP: Em razão do disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não será aplicado tratamento diferenciado, favorecido ou simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas no presente certame.

5.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A5] [A6]
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e.....(anual, total) do item;
 - 6.1.2. marca;
 - 6.1.3 fabricante; [A1]
 - 6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar da licitação adotando qualquer regime tributário previsto na legislação, inclusive o Simples Nacional, não implicando tal opção na concessão de tratamento favorecido no âmbito deste certame.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. [A4]

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.[A3]

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015[A6]).

7.20.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.[A7]

7.20.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. empresas brasileiras;

7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A9] [A10]

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência. [A11]

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A12]

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexecução, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A2]

8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.23.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.23.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.23.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.23.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;[A4]

8.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A5]

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma..[A6]

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10%, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: cpl38bi@yahoo.com.br

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado e-mail: cpl38bi@yahoo.com.br , de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.[A2]

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até [02] horas [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], para:[A3]

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de [05] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de [06] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até [06] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de [06] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 15 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços. 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1 advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl38bi@yahoo.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, no endereço constante do preâmbulo

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.[A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante do preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Minuta de Ata de Registro de Preços;

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO GARCIA PEREIRA

Autoridade competente

38 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX/ES

Termo de Referência 129/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
129/2025	160093-38 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX/ES	RENAN NUNES FERREIRA CHAGAS	03/11/2025 14:42 (v 0.11)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64064.006508/2025-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64064.006508/2025-16)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O objeto deste Termo de Referência é composto por:

1.1.1. Contratação de serviços especializados para manutenção de veículos, sem a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra;

1.1.2. Aquisição de de peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos ou com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes; e

1.1.3. Contratação de serviço de remoção veicular com plataforma (guincho), indispensável para assegurar a mobilidade das viaturas inoperantes até as oficinas conveniadas.

1.2. Os itens do objeto foram agrupados por categoria ou modelo de viatura, visando possibilitar que o mesmo fornecedor execute os serviços e forneça as peças compatíveis, garantindo padronização, rastreabilidade e eficiência operacional, conforme detalhado na tabela abaixo.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT / CAT SER	UN MED	QTD		VALOR UN	VALOR TOTAL
					Min	Max		
	1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica para os veículos Mercedes-Benz, linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica,	3565	Hora	1	60	R\$ 308,33	R\$ 18.499,80

1		elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).						
	2	Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios Mercedes-Benz (ABNT NBR 15296), linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS.	608475	Unidade	200	10.000	4,00%	R\$ 9.600,00
2	3	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica para os veículos Mercedes-Benz, linha PESADA, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	3565	Hora	1	320	R\$ 362,00	R\$ 115.840,00
	4	Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios Mercedes-Benz (ABNT NBR 15296), linha PESADA, modelo: TODOS, anos: TODOS.	608475	Unidade	200	56.000	3,33%	R\$ 54.135,20
3	5	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica para os veículos MASCARELLO, linha PESADA, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	3565	Hora	1	100	R\$ 362,00	R\$ 36.200,00
	6	Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios MASCARELLO (ABNT NBR	608475	Unidade	200	14.000	3,00%	R\$ 13.580,00

		15296), linha PESADA, modelo: TODOS, anos: TODOS.						
4	7	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica para os veículos Volkswagen, linha PESADA, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	3565	Hora	1	600	R\$ 362,00	R\$ 217.200,00
	8	Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios Volkswagen (ABNT NBR 15296), linha PESADA, modelo: TODOS, anos: TODOS.	608475	Unidade	200	46.000	3.33%	R\$ 44.468,20
5	9	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica para os veículos Ford, linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	3565	Hora	1	90	R\$ 291,00	R\$ 26.190,00
	10	Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios Ford (ABNT NBR 15296), linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS.	608475	Unidade	200	25.000	4,00%	R\$ 24.000,00
	11	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica para os veículos Ford, linha PESADA, modelo: TODOS, anos:	3565	Hora	1	160	R\$ 362,00	R\$ 57.920,00

6		TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).						
	12	Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios Ford (ABNT NBR 15296), linha PESADA, modelo: TODOS, anos: TODOS.	608475	Unidade	200	44.000	3,33%	R\$ 42.534,80
7	13	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica para os veículos Fiat, linha Leve, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	3565	Hora	1	40	R\$ 313,33	R\$ 12.533,20
	14	Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios Fiat (ABNT NBR 15296), linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS.	608475	Unidade	200	14.845	4,33%	R\$ 14.202,21
8	15	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica para os veículos Agrale, linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	3565	Hora	1	460	R\$ 311,67	R\$ 143.368,20
	16	Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios Agrale (ABNT NBR 15296),	608475	Unidade	200	210.000	3,00%	R\$ 203.700,00

		linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS.						
9	17	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica para os veículos Renault, linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	3565	Hora	1	90	R\$ 294,33	R\$ 26.489,70
	18	Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios Renault (ABNT NBR 15296), linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS.	608475	Unidade	200	40.000	3,67%	R\$ 38.532,00
10	19	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica para os veículos Renault, linha PESADA, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	3565	Hora	1	120	R\$ 362,00	R\$ 43.440,00
	20	Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios Renault (ABNT NBR 15296), linha PESADA, modelo: TODOS, anos: TODOS.	608475	Unidade	200	60.000	3,67%	R\$ 57.798,00
	21	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica para os veículos Land Rover, linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e	3565	Hora	1	32	R\$ 308,33	R\$ 9.866,56

11		lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).						
	22	Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios Land Rover (ABNT NBR 15296), linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS.	608475	Unidade	200	15.950	3,67%	R\$ 15.363,04
12	23	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica para os veículos Nissan, linha Leve, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	3565	Hora	1	30	R\$ 308,33	R\$ 9.249,90
	24	Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios Nissan (ABNT NBR 15296), linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS.	608475	Unidade	200	11.550	3,67%	R\$ 11.124,96
13	25	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica para os veículos Mitsubishi, linha Leve, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	3565	Hora	1	23	R\$ 308,33	R\$ 7.091,59
	26	Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios Mitsubishi (ABNT NBR 15296), linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS.	608475	Unidade	200	9.250	3,67%	R\$ 8.909,60

14	27	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica para os veículos Citroën, linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	3565	Hora	1	80	R\$ 299,33	R\$ 23.946,40
	28	Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios Citroën (ABNT NBR 15296), linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS.	608475	Unidade	200	20.000	3,67%	R\$ 19.266,00
15	29	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica para motocicletas Honda, linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	3565	Hora	1	17	R\$ 293,67	R\$ 4.992,39
	30	Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios Honda (ABNT NBR 15296), linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS.	608475	Unidade	200	8.350	3,67%	R\$ 8.042,72
16	31	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica para os veículos Toyota, linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria,	3565	Hora	1	665	R\$ 308,33	R\$ 205.039,45

		tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).						
	32	Fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria novas, originais ou genuínas e de acessórios Toyota (ABNT NBR 15296), linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS.	608475	Unidade	200	10.000	3,67%	R\$ 9.633,00
***	33	Prestação de serviço terceirizado relativo a transporte de veículos automotores das linhas Leve e Pesado - Guincho	16160	Quilômetro	20	10.000	R\$ 24,67	R\$ 246.700,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO							R\$ 1.779.455,44	

1.3. Os serviços e materiais objeto desta contratação são caracterizados como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas a vantajosidade e as condições originais.

1.5. A Ata poderá ser prorrogada mediante termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência original, desde que:

1.5.1. Seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, com base em pesquisa de mercado atualizada

1.5.2. Exista manifestação favorável do órgão gerenciador e dos participantes quanto ao interesse na prorrogação

1.6. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, nos mesmos limites inicialmente previstos, desde que expressamente pactuado no termo aditivo de prorrogação, observando-se os seguintes requisitos, conforme entendimento consolidado no Parecer AGU nº 00075 /2024/DECOR/CGU/AGU:

1.6.1. A manutenção das condições de vantajosidade e adequação ao interesse público;

1.6.2. A previsão clara e expressa no instrumento convocatório e na ata de registro de preços;

1.6.3. A compatibilidade com o planejamento anual de consumo e as projeções de demanda da Administração; e

1.6.4. A não utilização cumulativa de saldos remanescentes do período original com a renovação dos quantitativos.

1.7. A prorrogação da ARP com renovação dos quantitativos tem por finalidade garantir a continuidade do atendimento das necessidades administrativas, mitigar riscos de descontinuidade dos serviços essenciais e promover a eficiência no uso dos recursos públicos, nos termos dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato administrativo correspondente detalhará as condições de execução, prorrogação, fiscalização, pagamento, penalidades e demais obrigações das partes, conforme disciplinado pela legislação vigente e pelo Plano de Contratações Anual da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a justificativa para os quantitativos estimados, encontra-se pormenorizada em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra este Termo de Referência como apêndice, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto desta contratação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025, em conformidade com o art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis. O detalhamento é apresentado a seguir:

2.2.1. ID do PCA no PNCP: 00394452000103-0-000300/2025;

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 13/05/2024 III) Identificador do item no PCA: 144 e 145;

2.2.3. Classe/Grupo: 2540 - Equipamento e Acessórios para Veículos e 871 - Serviços de Manutenção e Reparo de Produtos Fabricados de Metal, Maquinaria e Equipamentos; e

2.2.4. Identificador da futura contratação: 160093-43/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução proposta, em sua integralidade, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência como apêndice, conforme previsto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A solução contempla, ainda, a disponibilização do serviço de remoção veicular com plataforma (guincho), destinado ao transporte seguro das viaturas inoperantes até as oficinas designadas, conforme especificado no item 6.1.12 do referido Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade na Execução Contratual

4.1.1. A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade previstos no Plano de Logística Sustentável – PLS da UASG 160093 (38º Batalhão de Infantaria), em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019.

4.1.2. Dentre as exigências aplicáveis ao objeto, destacam-se:

- a)** A contratada deverá adotar procedimentos seguros e ambientalmente corretos para o **descarte de resíduos sólidos** gerados durante os serviços de manutenção, tais como: óleos lubrificantes, filtros, fluidos, pneus, baterias, peças substituídas, embalagens plásticas e metálicas;
- b)** O descarte de **óleo lubrificante usado e contaminado** deverá observar a Resolução CONAMA nº 362/2005, garantindo sua destinação para empresas coletoras autorizadas;
- c)** Pneus inservíveis deverão ser destinados para programas de **logística reversa** estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 416/2009;
- d)** Baterias automotivas e acumuladores de energia deverão ser recolhidos e entregues a fabricantes, importadores ou pontos de coleta autorizados, conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008;
- e)** Deverá ser priorizada pela CONTRATADA a utilização de **peças certificadas** e provenientes de fabricantes que adotem práticas de produção ambientalmente responsáveis;
- f)** O fornecimento de peças e componentes deve ser acompanhado de **comprovante de procedência e certificação de qualidade**, assegurando durabilidade e redução de impactos ambientais pela diminuição de trocas sucessivas;
- g)** Está vetado o uso de peças reconcondicionadas sem garantia de desempenho e segurança, assegurando a qualidade e prolongamento da vida útil das viaturas;
- h)** Os serviços de manutenção devem buscar a **redução do consumo de água e energia elétrica** em oficinas e instalações, com o uso de equipamentos eficientes, iluminação LED e práticas de reaproveitamento de água, quando aplicável;
- i)** A limpeza de peças e veículos deverá priorizar o uso de **produtos biodegradáveis e não tóxicos**, evitando substâncias nocivas à saúde humana e ao meio ambiente;
- j)** É vedada a utilização de produtos com componentes reconhecidamente cancerígenos, mutagênicos ou que possuam alto grau de toxicidade ambiental, salvo quando tecnicamente indispensáveis e devidamente justificados;

k) Os veículos destinados ao serviço de remoção deverão estar com a **manutenção em dia e dentro dos limites de emissão de poluentes**, conforme regulamentação do CONAMA e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE);

l) Sempre que possível, a contratada deverá adotar veículos de **baixo impacto ambiental**, com motores mais eficientes e menor consumo de combustíveis fósseis;

m) Durante as operações de remoção, a condução deve priorizar práticas de direção econômica, reduzindo consumo de combustível e emissão de gases; e

n) A contratada deverá apresentar **relatórios semestrais** contendo informações sobre:

- Quantitativo de resíduos gerados (óleos, filtros, pneus, baterias, peças substituídas);
- Destinação final adotada; e
- Certificados ou comprovantes de recebimento por empresas autorizadas ou programas de logística reversa.

4.2. Da Indicação de Marcas ou Modelos

4.2.1. Na presente contratação, será admitida exclusivamente a aquisição de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e os mesmos padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuínas, para os veículos indicados no item 1.2 deste Termo de Referência.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Não haverá vedação de marcas/produtos na execução do serviço contratado, no entanto serão exigidos que os materiais atendam as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade;

4.4.1. Não será solicitada a contratada a apresentação de carta de solidariedade.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses autorizadas expressamente neste Termo de Referência e no edital, o que não se aplica ao presente caso.

4.5. Da Garantia da contratação

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

4.6. Da Vistoria

4.6.1. Não será exigida a realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços, por não se tratar de condição indispensável à apresentação de proposta, conforme §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente o conhecimento técnico e as informações constantes neste Termo de Referência.

4.7. Da Sede da Contratada

4.7.1. Para a execução econômica, prática e razoável dos serviços, buscando ampliar a eficiência das contratações públicas por meio do controle de desempenho e visando à redução dos custos com o serviço de guincho, a empresa contratada deverá possuir instalação física de matriz ou filial sediada na Região Metropolitana do Estado do Espírito Santo, que, conforme a Lei Complementar Estadual nº 58/1995, corresponde aos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória;

4.7.2. Tal exigência encontra amparo nos artigos 12 e 13 da Portaria nº 440 do Comandante do Exército, de 23 de março de 2018, e tem como base fundamental os princípios da economicidade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Da Reserva de Cotas para ME/EPP:

4.8.1. A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 48, §§ 3º e 4º, prevê a possibilidade de aplicação de reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, desde que se trate de itens ou lotes de natureza divisível e que tal medida não comprometa a execução do contrato;

4.8.2. No presente caso, o objeto da contratação — prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de viaturas, com fornecimento de peças automotivas originais — não se enquadra nas hipóteses passíveis de cota reservada, pelas seguintes razões:

- a) Indivisibilidade técnica do objeto:** a execução adequada do contrato depende da integração entre mão de obra especializada, fornecimento imediato das peças correspondentes e, quando necessário, a remoção por guincho. Esses elementos são interdependentes e inseparáveis do ponto de vista técnico, operacional e de garantia da qualidade. A fragmentação do objeto entre fornecedores distintos comprometeria a rastreabilidade, a padronização das peças utilizadas e a responsabilidade técnica pela manutenção, gerando riscos à segurança das viaturas e à continuidade do serviço;
- b) Complexidade e abrangência do serviço:** o objeto envolve manutenção em viaturas de diversas marcas e modelos, abrangendo sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, de funilaria e pintura, demandando infraestrutura técnica especializada. Tal contexto exige empresas com capacidade logística ampla, rede de oficinas credenciadas e estoque de peças compatível, características que ultrapassam a capacidade operacional usual de microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) Natureza essencial e contínua da atividade:** trata-se de serviço essencial à preservação da disponibilidade da frota veicular utilizada em atividades finalísticas da Administração. Qualquer interrupção ou falha decorrente de divisão indevida do objeto poderia comprometer a eficiência do serviço público, razão pela qual se mostra inadequada a aplicação de cotas reservadas; e
- d) Compatibilidade legal:** ainda que a lei estimule a participação de ME e EPP em contratações públicas, a reserva de cota não é obrigatória quando o objeto não apresenta características de divisibilidade ou quando a medida possa resultar em risco à execução contratual, conforme reiterados entendimentos da AGU e dos órgãos de controle.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Condições de Execução e Entrega

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme previsto no cronograma de execução estabelecido pela Administração.

5.2. Do Local da Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no endereço da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, conforme previamente acordado com o Fiscal do Contrato, e mediante comunicação com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos, materiais e equipamentos necessários para a adequada execução dos serviços;

5.2.2. O serviço de transporte de viaturas automotoras (remoção veicular com plataforma — guincho) deverá ser executado sempre que houver impossibilidade de locomoção da viatura por meios próprios. A CONTRATADA deverá dispor de plataforma compatível com o porte das viaturas da frota, de condutores habilitados, bem como de estrutura para atender, no mínimo, cinco (5) solicitações mensais. O serviço será acionado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou imediatamente, em situações emergenciais, conforme determinação da CONTRATANTE.

5.3. Do Local de Entrega dos Materiais

5.3.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço, nos dias e horários estabelecidos:

- a)** 38º Batalhão de Infantaria – Praia de Piratininga, s/n – Prainha, Vila Velha – ES, CEP 29100-901;
- b)** De segunda a quinta-feira: das 08h às 10h e das 13h às 16h; e
- c)** Às sextas-feiras: das 09h às 11h30 (exceto feriados nacionais e municipais).

5.4. Das Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços de manutenção corretiva o valor correspondente às horas trabalhadas, tomando como base o Tempo Padrão de Reparação do Setor Automotivo, e pagará pelas peças empregadas no serviço, tomando como referência o Preço Público Sugerido pelas Montadoras e praticado pelas Concessionárias Autorizadas;

5.4.2. O orçamento das peças será realizado pela CONTRATANTE, utilizando o Preço Público Sugerido pelas Montadoras, disponível nas concessionárias autorizadas e que também pode ser comprovado por meio dos

Sistemas de Orçamentação Eletrônica Audatex, Cilia, Órion ou similares que possuam Certidão Assepro – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, aplicando-se o percentual de desconto sobre o preço total das peças;

5.4.3. Excepcionalmente, caso não seja possível conferir o preço de determinado item devido à existência de peças não contempladas com código da montadora, será considerado como preço base para aplicação do percentual o menor valor obtido por meio de, no mínimo, três orçamentos de preços praticados no mercado local (valor à vista), sob responsabilidade da CONTRATANTE;

5.4.4. Poderão ser adquiridas peças de reposição de qualquer marca, desde que possuam as mesmas especificações técnicas, características e padrões de qualidade das peças originais de produção, conforme a norma ABNT NBR 15296, ou outra que venha a substituí-la;

5.4.5. A CONTRATADA deverá aplicar peças novas, não podendo utilizar, em nenhuma hipótese, peças remanufaturadas, reconcondicionadas ou recuperadas, devendo, independentemente do tipo de peça, cumprir os prazos de garantia previstos neste Termo de Referência;

5.4.6. No caso de constatação de defeito ou mau funcionamento das peças aplicadas, a CONTRATADA fica obrigada a realizar a correção do serviço, com a substituição do item falho, inclusive arcando com o transporte do veículo, se necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando estipulado o prazo máximo para o início dos trabalhos de correção em 10 (dez) dias corridos, e o prazo para a conclusão será o mesmo inicialmente estabelecido;

5.4.7. O orçamento dos serviços será realizado pela CONTRATANTE, utilizando o Tempo Padrão de Execução de Serviços do Setor Automotivo, disponível nas Tabelas Tempárias dos sindicatos da indústria de reparação automotiva, nas concessionárias autorizadas, nas oficinas reguladoras, e que também pode ser comprovado por meio dos Sistemas de Orçamentação Eletrônica Audatex, Cilia, Órion, ou ainda na Tabela Tempária do mercado pelo site <http://www.tempario.com.br>, desde que possuam Certidão Assepro – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, aplicado sobre o valor da hora de mão de obra trabalhada (mão de obra/hora);

5.4.8. Para os modelos de veículos que não possuírem o Tempo Padrão de Execução de Serviços Automotivos disponível, será adotada equivalência com outro modelo e/ou marca;

5.4.9. Havendo necessidade de manutenção de algum veículo por parte do órgão gerenciador ou dos órgãos participantes, a CONTRATANTE encaminhará o Pedido de Peças, quando necessário, e a Ordem de Serviço de Manutenção preenchida e assinada pelo mecânico responsável, com informações sucintas sobre os problemas apresentados pelo veículo, solicitando avaliação complementar da CONTRATADA;

5.4.10. A cada solicitação de serviços, a CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço, um orçamento que deverá apresentar as seguintes informações: quantidade de horas, preço público sugerido das peças e valor líquido após aplicação do percentual de desconto, número da ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, número de registro do Exército Brasileiro (EB) ou placa do veículo, odômetro do veículo no momento do orçamento, além de informações relevantes para avaliação do Fiscal de Contrato ou do Chefe do Grupo de Recebimento e Controle de Produção;

5.4.11. Os orçamentos apresentados pela CONTRATANTE terão validade de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderão ser alterados os preços das peças orçadas, independentemente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução do serviço;

5.4.12. Caso a CONTRATADA não concorde com as horas necessárias para a execução dos serviços ou com os preços públicos sugeridos para aplicação do percentual de desconto, no caso das peças, deverá enviar justificativas por escrito para avaliação do Fiscal de Contrato;

5.4.13. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo ou receber o veículo em condições próprias de locomoção em suas instalações, deverá acusar o recebimento da Ordem de Serviço por ocasião da inspeção para entrega à CONTRATADA;

5.4.14. Após o recebimento da Ordem de Serviço, com ou sem Pedido de Peças, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar avaliação complementar e requisitar as peças necessárias à manutenção que, porventura, não tenham sido relacionadas pela CONTRATANTE no pedido anexo à Ordem de Serviço. A requisição complementar, por conta da CONTRATADA, deve obrigatoriamente conter o código do fabricante das peças solicitadas, sendo de sua inteira responsabilidade as consequências de inconsistências entre o código da peça e o catálogo do fabricante;

5.4.15. Caso não tenha condições de fazê-lo dentro desse prazo, deverá apresentar justificativas ao Fiscal de Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas;

5.4.16. A requisição complementar da CONTRATADA e sua prorrogação não alteram os prazos para realização dos serviços e/ou fornecimento de peças;

5.4.17. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas de serviço a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme previsto pela montadora do veículo;

5.4.18. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço assinada e autorizada pelo chefe do Grupo de Recebimento e Controle de Produção, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo ou com acesso controlado, visto tratar-se de veículos oficiais com equipamentos de radiocomunicação, de modo que ofereça segurança, inclusive para a CONTRATADA. Os veículos devem estar livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

5.4.19. No caso de danos causados aos veículos enquanto sob a guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, antes de sua aplicação, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou comissão especialmente designados pela autoridade competente da CONTRATANTE;

5.4.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção posterior de todas as peças substituídas dos veículos da CONTRATANTE, por ocasião do recebimento dos serviços, devendo entregá-las à CONTRATANTE no momento da entrega do veículo;

5.4.22. A garantia das peças e acessórios será de acordo com o estipulado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data de recebimento pelo Fiscal de Contrato;

5.4.23. A garantia para serviços de recuperação/retífica de motores, caixas de câmbio e bombas injetoras será de 5.000 km ou 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro;

5.4.24. O prazo para a prestação de serviços, com ou sem fornecimento de peças, é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

5.4.25. Caso não tenha condições de cumprir esse prazo, deverá apresentar justificativas ao Fiscal de Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis;

5.4.26. Qualquer teste pós-manutenção que exija saída dos limites do pátio da empresa CONTRATADA só poderá ser realizado mediante notificação por escrito à CONTRATANTE e com utilização de placa de categoria especial, conforme o art. 330 do CTB;

5.4.27. Os serviços e peças serão recebidos provisoriamente no momento da inspeção para entrega à CONTRATANTE, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

5.4.28. O licitante fica obrigado a atender todas as solicitações efetuadas após o recebimento da nota de empenho ou seu substituto, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior ao seu vencimento;

5.4.29. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

5.4.30. O licitante deverá fornecer garantia de 90 (noventa) dias pelo serviço executado; e

5.4.31. O serviço de guincho deverá ser acionado pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço, contendo local de retirada, tipo e identificação da viatura, destino e justificativa técnica. A contratada deverá executar o serviço em até 24h a partir do recebimento da solicitação, salvo em situações emergenciais, quando será exigido atendimento imediato, compatível com a gravidade do caso.

5.5. Dos Materiais a Serem Disponibilizados

5.5.1. Para a adequada e eficaz execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição ou manutenção sempre que necessário. Os materiais deverão atender às normas técnicas vigentes e às especificações constantes neste Termo de Referência.

Materiaial	Características	Quantidade Mínima
Ferramental comum /especializado	Conforme os manuais de manutenção das diversas montadoras para aplicação nos modelos, anos e marcas especificados neste Termo de Referência.	Em quantidade suficiente para atender aos padrões de manutenção especificados nos manuais de manutenção e operação das viaturas, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Peças de reposição	Conforme as especificações técnicas e os padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR 15296), com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, não sendo admitidas peças remanufaturadas, usadas, reconcondicionadas ou que não sejam comprovadamente novas.	Em quantidade suficiente para atender aos padrões de manutenção especificados nos manuais de manutenção e operação das viaturas, conforme este Termo de Referência, garantindo a trafegabilidade, funcionalidade, segurança e demais funções das viaturas em perfeitas condições.
--------------------	--	---

5.6. Das Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) A necessidade de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica especializada para a frota de veículos especificados no item 1.2. deste TR, abrangendo serviços de mecânica, elétrica, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, bem como serviço de remoção veicular (guincho);

b) A obrigatoriedade de utilização de peças novas, originais, genuínas ou que atendam aos padrões técnicos da norma ABNT NBR 15296, vedando-se o uso de peças remanufaturadas, reconcondicionadas ou usadas, bem como o atendimento rigoroso aos tempos padrão de reparo do setor automotivo, conforme estabelecido nos sistemas homologados (Audatex, Cilia, Órion, Tempario ou similares), garantindo a correta formação de preços e o adequado dimensionamento dos serviços; e

c) A necessidade de que as propostas considerem as condições operacionais, logísticas e contratuais estabelecidas, como: prazos de execução dos serviços (até 15 dias úteis, prorrogáveis em casos justificados), locais de prestação e entrega, exigências de sustentabilidade ambiental (destinação adequada de resíduos como óleo, pneus, pilhas e baterias, conforme a Lei nº 12.305/2010 e Resoluções CONAMA), vedação à subcontratação, regime de execução por preço unitário, critérios de medição e pagamento baseados no efetivo cumprimento dos serviços, além da garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre peças e serviços, observadas também as garantias superiores eventualmente previstas pelos fabricantes.

5.6. Da Especificação de Garantia do Serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega efetiva do serviço ou do bem, mediante recebimento pela Administração Pública; e

5.6.2. Nos casos em que a legislação específica ou os manuais técnicos dos fabricantes prevejam prazos superiores, estes prevalecerão, devendo constar expressamente nos documentos contratuais.

5.7. Dos Uniformes

5.7.1. Todos os funcionários da contratada, envolvidos na execução dos serviços de manutenção na sede da contratante deverão estar devidamente identificados, portando consigo os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para a atividade que irão realizar; e

5.7.2. Nos casos de prestação de serviço na oficina da contratada, a uniformização/identificação será conforme padronização interna da empresa, devendo no entanto obedecer as exigências quanto ao uso do EPI.

5.8. Dos Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da Gestão Contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações;

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais ocorrências ser registradas por meio de apostila ao contrato;

6.1.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser formalizadas por escrito sempre que exigida tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico seguro para esse fim;

6.1.4. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas com urgência ou imediatismo; e

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de controle, as estratégias de execução, o plano de trabalho da contratada, os métodos de aferição de resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes.

6.2. Do Preposto

6.2.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente seu preposto antes do início da execução contratual, indicando expressamente, no documento de nomeação, os poderes e responsabilidades conferidos àquele agente; e

6.2.2. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa fundamentada, a indicação ou a permanência do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá apresentar nova indicação.

6.3. Da Fiscalização do Contrato

6.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados formalmente pela

Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser auxiliados por equipe de apoio ou por terceiros, mediante termo de compromisso.

6.4. Da Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto para assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas, visando aos melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.4.2. Deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive as não conformidades, em sistema próprio ou no histórico de gerenciamento do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246 /2022, art. 22, II);

6.4.3. Sempre que identificar irregularidades, emitirá notificação para a CONTRATADA, fixando prazo para correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

6.4.4. Comunicará tempestivamente ao gestor do contrato as situações que exijam providências além de sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);

6.4.5. Em caso de fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato no prazo estabelecido, deverá informar imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V);

6.4.6. Deverá comunicar ao gestor o término contratual sob sua fiscalização, a fim de permitir a adoção das medidas necessárias à renovação, prorrogação ou encerramento contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII);

6.4.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade; e

6.4.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.5. Da Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar os processos de empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios, quando necessário. (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II); e

6.5.2. Em caso de descumprimento contratual, deverá agir tempestivamente para mitigar os efeitos, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua alçada. (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.6. Do Gestor do Contrato

6.6.1. Deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.6.2. Deve acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.6.3. Deve acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.6.4. Deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.6.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.6.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no tempo assinalado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato; e

6.6.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

a) Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 11.129 /2024; e

b) À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, encaminhando à autoridade, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da Avaliação da Execução Contratual

7.1.1. A avaliação da execução do objeto contratado será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme disposto no Anexo IX deste Termo de Referência;

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa proporcional no pagamento correspondente à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação aplicável, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades contratadas; ou

c) Deixou de utilizar, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada, os materiais e recursos humanos exigidos para a adequada prestação do serviço.

7.1.3. A utilização do IMR não exclui a possibilidade de aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da execução contratual; e

7.1.4. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos no Anexo IX.

7.2. Do Recebimento Provisório

7.2.1. Os serviços contratados serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (5) dias, mediante termos detalhados elaborados pelos fiscais técnico e administrativo, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme disposto no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246/2022; e

7.2.2. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança enviada pela Contratada, devidamente acompanhada da comprovação da prestação dos serviços relacionados à parcela a ser paga.

- a)** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, atestando o cumprimento das exigências de caráter administrativo; e
- c)** O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

7.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará os resultados das avaliações da execução do objeto, bem como o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, com base nos indicadores previamente estabelecidos. Essa apuração poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, devendo ser registrada em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato:

- a)** Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, quando houver mais de um, com a entrega do último termo;
- b)** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;
- c)** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos serviços enquanto não forem sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório, conforme o disposto nos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** O recebimento provisório estará condicionado, quando aplicável, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigidos; e
- e)** Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.4. Quando a fiscalização for exercida por servidor único, o termo detalhado deverá conter registro, análise e conclusão sobre as ocorrências relacionadas à execução do contrato, englobando tanto os aspectos técnicos quanto os administrativos, além dos documentos considerados necessários, devendo ser encaminhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.3. Do Recebimento Definitivo

7.3.1. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de oito (8) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado de aceitação que comprove a verificação da qualidade e da quantidade do serviço prestado;

7.3.2. As seguintes providências deverão ser observadas:

- a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (quando houver), com menção ao desempenho da Contratada na execução contratual, com base em indicadores objetivamente definidos, além de eventuais penalidades aplicadas, conforme o art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022;

- b)** Analisar os relatórios e documentações apresentados pela fiscalização e, em caso de irregularidades impeditivas da liquidação e pagamento, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar, por escrito, as devidas correções à Contratada;

Emitir termo detalhado para formalização do recebimento definitivo dos serviços prestados;

- c)** Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou fatura correspondente ao valor dimensionado pela fiscalização; e

- d)** Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelos contratos para fins de liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização e gestão.

7.3.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto — quanto à dimensão, qualidade ou quantidade —, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, a fim de permitir sua liquidação e pagamento;

7.3.4. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto não forem sanadas, pela Contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação de cobrança apresentada; e

7.3.5. Por fim, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Da Liquidação e Pagamento

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez (10) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme disposto no art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022, prorrogável por igual período mediante justificativa formal;

7.4.2. Nos casos de contratações cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para liquidação será reduzido à metade, ou seja, cinco (5) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período;

7.4.3. Para a efetivação da liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os seguintes elementos essenciais:

- a)** Prazo de validade;
- b)** Data de emissão;
- c)** Identificação do contrato e do órgão contratante;
- d)** Período de execução correspondente ao faturamento;
- e)** Valor a ser pago; e
- f)** Destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância impeditiva da liquidação, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as devidas correções. O prazo para liquidação será reiniciado a partir da comprovação da regularização, sem ônus para a Administração;

7.4.5. A apresentação da Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF. Na impossibilidade de acesso ao sistema, poderão ser utilizados os sítios oficiais dos órgãos emissores ou apresentados os documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** Identificar eventuais impedimentos à contratação com o Poder Público, como sanções aplicadas, proibição de contratar ou irregularidades impeditivas.

7.4.7. Constatada a irregularidade fiscal da Contratada no SICAF, esta será notificada por escrito para, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa formal. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

7.4.8. Caso a situação não seja regularizada ou a defesa apresentada seja considerada improcedente, o contratante deverá:

- a)** Comunicar aos órgãos competentes de fiscalização sobre a inadimplência do contratado;
- b)** Informar a existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis visando à garantia do crédito público.

7.4.9. Persistindo a irregularidade fiscal, a Administração adotará as medidas necessárias para a rescisão contratual, por meio de processo administrativo próprio, assegurando o contraditório e a ampla defesa à Contratada; e

7.4.10. Caso haja a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão definitiva pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação no SICAF.

7.5. Do Prazo de Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez (10) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022; e

7.5.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo estabelecido para pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

7.6. Da Forma de Pagamento e Retenção Tributária

7.6.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, com crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

7.6.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.6.3. Quando do pagamento, será procedida a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente dos percentuais informados na planilha de custos apresentada pela Contratada, observando-se os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.6.4. A Contratada que for optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenção na fonte relativa aos tributos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente, no momento da emissão da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, comprovação oficial de sua condição de optante e enquadramento no Simples Nacional.

7.7. Da Antecipação de Pagamento

7.7.1. Não será realizada a antecipação de pagamento na presente contratação.

7.8. Do Reajuste

7.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/06/2025.

7.9. Da Cessão de Crédito

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios à instituição financeira, nos termos e conforme os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, observadas as regras deste Termo de Referência;

7.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.9.3. A eficácia de qualquer cessão de crédito, independentemente de sua natureza, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, sem o qual não produzirá efeitos perante a Administração;

7.9.4. A celebração do aditamento contratual referente à cessão de crédito, bem como os respectivos pagamentos, está condicionada:

a) À regularidade fiscal e trabalhista do cessionário;

b) À comprovação de que o cessionário não está impedido de licitar ou contratar com a Administração

Pública; e

c) À inexistência de sanções impeditivas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, conforme previsto no Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

7.7.5. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele devido à cedente (Contratada), com a manutenção integral das cláusulas contratuais, inclusive:

a) Exigência de comprovação do fato gerador do pagamento;

b) Possibilidade de pagamento mediante conta vinculada, quando aplicável;

c) Aplicação de glosas, penalidades, descontos ou compensações decorrentes de descumprimento contratual; e

d) Preservação das cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos.

7.7.6. A cessão de crédito não alterará a responsabilidade contratual da cedente (Contratada), permanecendo sob sua total responsabilidade a execução integral do objeto contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

- 8.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 8.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Aplica-se multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento), em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contractual;

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, aplica-se multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c”, aplica-se multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

f) Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

g) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, aplica-se multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) sobre o valor da contratação; e

h) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de email informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF; e

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da Forma De Seleção E Critério De Julgamento Da Proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentações correlatas.

9.2. Do Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preços unitários, nos termos do Inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caracterizado pela remuneração com base nos quantitativos efetivamente executados, a partir dos preços previamente fixados no contrato.

9.3. Dos Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.3.1. Em se tratando de contratação para registro de preços, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por grupo, os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado e atenderão aos seguintes critérios de aceitabilidade:

a) Para serviços de manutenção (mão de obra) os valores unitários máximos aceitáveis serão aqueles

constantes na tabela apresentada no item 1.2 deste Termo de Referência, que consideram o valor de referência por hora de serviço, conforme análise de mercado e orçamentos obtidos junto a oficinas especializadas, concessionárias e parâmetros de sistemas homologados (Audatex, Cilia, Órion ou similares);

b) Para fornecimento de peças os valores unitários máximos aceitáveis serão os definidos na tabela constante

no item 1.2 deste Termo de Referência, aplicando-se sobre o Preço Público Sugerido (PPS) das montadoras ou concessionárias, devidamente ajustado pelos percentuais de desconto estabelecidos para cada grupo de veículo, conforme detalhado no Termo de Referência e seus anexos; e

c) Para serviço de remoção veicular (guincho) o valor unitário máximo aceitável será aquele indicado na tabela

do item 1.2 deste Termo de Referência, considerando o preço por quilômetro rodado, obtido por meio de pesquisa de mercado regional e compatível com as práticas de empresas especializadas no transporte de veículos leves e pesados.

9.3.2. Não serão aceitos preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os custos estimados, bem como valores que destoem dos parâmetros de mercado, conforme previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021; e

9.3.3. Na análise da aceitabilidade dos preços, serão considerados, além dos valores referenciais, os custos diretos, indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas operacionais, tributos incidentes, custos de gerenciamento, lucros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

9.4. Da Habilitação Jurídica

9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.4.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021); e

9.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Das Disposições Gerais sobre Habilitação

9.6.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; e

9.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Da Documentação Complementar para Cooperativas

9.9.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da

Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- Ata de fundação;
- Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10. Da Qualificação Técnica

9.10.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

a) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil

9.10.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Nome e razão social;
- CNPJ e endereço completo do emitente;
- Data emissão do atestado
- Descrição do objeto fornecido, compatível com o item indicado; e
- Identificação e assinatura do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa ou instituição emitente).

b) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante;

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor; e

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.779.455,44. (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 deste termo de referência.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
- 10.2.1. Gestão/Unidade: 00001;
- 10.2.2. Fonte de Recursos: 1000000000;
- 10.2.3. Programa de Trabalho: 228686; 10.2.4. Elemento de Despesa: 339000; e
- 10.2.5. Plano Interno: E5DTDEFCLOG.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O documento tem acesso livre e não há necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

Não se aplica à presente contratação.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90007/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Vila Velha - ES, ____de _____de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENAN NUNES FERREIRA CHAGAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/10/2025 às 15:53:26.

LEONAM CARVALHO SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/10/2025 às 16:24:16.

MATHEUS JARDIM TAGARRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/10/2025 às 16:11:38.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência para contratar empresa especializada em manutenção de viaturas e fornecimento de peças, visando atender às necessidades do 38º Batalhão de Infantaria.

THIAGO GARCIA PEREIRA

Ordenador de Despesas



Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 14:42:48.

38 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX/ES

Estudo Técnico Preliminar 91/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64064.006508/2025-16

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à demanda do 38º Batalhão de Infantaria quanto à manutenção preventiva e corretiva de viaturas administrativas e operacionais, por meio da aquisição de peças, componentes e da contratação de serviços especializados, incluindo o serviço de remoção veicular com plataforma (guincho), essencial para garantir a mobilidade das viaturas que não estejam em condições de locomoção, viabilizando seu transporte até as oficinas conveniadas para a execução das manutenções necessárias, conforme as especificações estabelecidas na legislação vigente.

2.2. A manutenção das viaturas militares é fundamental para assegurar a disponibilidade, confiabilidade e segurança no emprego dos meios de transporte utilizados em atividades administrativas, logísticas e operacionais da unidade. A inexecução ou execução inadequada dessas manutenções compromete diretamente a capacidade operativa do batalhão, impactando negativamente a realização das atividades finalísticas da organização militar.

2.3. A escolha do pregão eletrônico como modalidade de licitação justifica-se pela economicidade, celeridade e ampla competitividade, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021 e nos Manuais de Licitações e Contratos da Secretaria de Economia e Finanças do Exército (SEF).

2.4. Os serviços e materiais a serem contratados não envolvem especificações técnicas sigilosas ou de natureza restrita, o que os torna plenamente compatíveis com a referida modalidade. A contratação será dividida em itens, conforme a natureza dos materiais e dos serviços, possibilitando maior competitividade e a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pel Mnt Trnp / 38º BI	1º Ten Chagas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para atendimento da demanda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e no fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais e/ou genuínos, ou com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade, aplicáveis às viaturas de fabricação nacional e estrangeira pertencentes à frota oficial do 38º Batalhão de Infantaria, observando-se a conformidade com a norma ABNT NBR 15296.

4.1.1. O serviço de remoção veicular com plataforma (guincho) deverá estar disponível para atender prontamente às demandas do 38º BI, garantindo o transporte seguro das viaturas impossibilitadas de locomoção até os locais de manutenção. A empresa contratada deverá dispor de equipamentos compatíveis com os diversos tipos de viaturas da frota e condutores devidamente habilitados, assegurando a integridade dos veículos durante todo o processo de remoção.

4.2. Trata-se do fornecimento e/ou prestação de bens e serviços comuns, facilmente encontrados no mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos na contratação, por meio de especificações usuais e padronizadas, conforme os normativos pertinentes ao objeto.

4.3. A contratação não possui natureza continuada.

4.4. Os materiais deverão ser entregues no 38º Batalhão de Infantaria, localizado na Praia de Piratininga, s/n, Vila Velha - ES, CEP 29100-901.

4.5. Os serviços poderão ser prestados tanto no 38º Batalhão de Infantaria (endereço citado acima) quanto nas oficinas das empresas vencedoras do processo licitatório.

4.6. Só poderão participar do processo de licitação as empresas que atenderem aos seguintes requisitos:

4.6.1. Ser do ramo de atuação correspondente ao objeto da licitação;

4.6.2. Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade adequada ao desempenho eficiente das diversas tarefas;

4.6.3. Possuir capacidade logística compatível com as demandas previstas;

4.6.4. Estar alinhada com as diretrizes de desenvolvimento sustentável;

4.6.5. Comprovar experiência no mercado;

4.6.6. Estar regularizada quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias;

4.6.7. Possuir instalações adequadas à execução do objeto da licitação; e

4.6.8. Possuir oficina sediada no Estado do Espírito Santo, conforme detalhado no Termo de Referência.

4.7. As garantias dos produtos e serviços deverão seguir as normativas presentes no Termo de Referência deste processo.

5. Levantamento de Mercado

5.1. No tocante à identificação das alternativas disponíveis para atender à necessidade da Administração, verificou-se a existência de diferentes soluções no mercado para a manutenção de viaturas com fornecimento de peças. Inicialmente, foram consideradas as alternativas a seguir.

5.2. Manutenção via Órgãos Internos (25º B Log - Es):

5.2.1. Vantagens:

a) Padronização Técnica e Doutrinária - oficinas seguem normas, manuais e procedimentos estabelecidos pelo Exército, garantindo uniformidade na manutenção da frota;

b) Formação e Capacitação Interna – as oficinas servem como campo de instrução prática para mecânicos militares e alunos de escolas de formação; e

c) Custo Direto Potencialmente Menor - em alguns casos, o custo de mão de obra pode ser inferior ao praticado pelo mercado civil, já que parte já está incorporada à estrutura do Exército.

5.2.2. Desvantagens:

a) Capacidade Limitada – o 25º Batalhão Logístico Escola, organização responsável por prestar apoio de manutenção ao 38º BI, atende concomitantemente a aproximadamente outras 17 unidades. Apoiar-se exclusivamente nessa solução acarretaria sobrecarga à OM Log, comprometendo, consequentemente, o atendimento das necessidades do 38º BI; e

b) Restrição Regional – o 38º Batalhão de Infantaria está sediado a aproximadamente 550 km do 25º Batalhão Logístico Escola, o que inviabiliza o pronto atendimento de suas necessidades, dificulta a prestação contínua de apoio técnico e eleva os custos de transporte até as oficinas do 25º B Log (Es).

5.3. Terceirização dos Serviços (Gestão Global de Frota)

5.3.1. Vantagens:

a) Especialização Técnica - empresas terceirizadas geralmente possuem expertise em manutenção, gerenciamento de frota, logística e tecnologia de rastreamento, garantindo maior eficiência e confiabilidade nos serviços; e

b) Redução da Carga Administrativa Interna - a Administração não precisa gerenciar diretamente todas as tarefas de manutenção, aquisição de peças, controle de estoques e cronogramas de revisões, permitindo focar em atividades-fim.

5.3.2. Desvantagens:

- a)** Dependência de Terceiros – a continuidade operacional fica condicionada à capacidade, disponibilidade e boa-fé da empresa contratada. Problemas contratuais ou falhas de gestão da empresa podem impactar diretamente a frota; e
- b)** Perda de Controle Direto - o Batalhão pode ter menor controle sobre o dia a dia da manutenção, cronogramas de reparo e prioridades operacionais.

5.4. Terceirização dos Serviços (Por Grupos de Viaturas):

5.4.1. Vantagens:

- a)** Diminuição da Dependência da Contratante – ao segmentar a solução por tipo de modelo de viatura e concentrar tanto a prestação de serviços quanto o fornecimento de peças em uma mesma contratada, busca-se aumentar a eficiência no cumprimento do objeto da presente licitação, evitando incompatibilidades entre o serviço executado e o material fornecido. De forma concomitante, caso alguma contratada deixe de prestar o serviço, tal fato não refletirá sobre toda a frota de viaturas.
- b)** Aumento da Competitividade – ao permitir que diversas empresas disputem por distintos grupos, o nível de competitividade no certame aumenta de forma considerável se comparada a contratação para gerenciamento único de toda a frota.

5.4.2. Desvantagens:

- a)** Aumento do Encargo de Fiscalização – Ao firmar contratos com diversos fornecedores, a Administração assume um maior encargo administrativo, uma vez que a fiscalização dos serviços prestados se torna mais complexa, exigindo maior controle, acompanhamento individualizado e aumento do dispêndio de recursos humanos e operacionais.

5.5. Terceirização dos Serviços (Por Item):

5.5.1. Vantagens:

- a)** Maior Competitividade – ao realizar o certame de forma individualizada, permitindo que cada item, seja prestação de serviço ou fornecimento de material, seja licitado separadamente, a competição entre os participantes aumenta, refletindo em melhores ofertas na fase de lances; e
- b)** Redução de Riscos para a Administração – como a solução é parcelada, eventuais prejuízos decorrentes da falta de interesse em determinado item terão impacto significativamente menor em comparação à contratação de toda a solução de forma única.

5.5.2. Desvantagens:

- a)** Dificuldade na Imputação de Responsabilidade – caso empresas diferentes venham a ser vencedoras para a mesma viatura, sendo uma responsável pelo fornecimento de peças e outra pela prestação de serviço, pode haver dificuldades em atribuir a culpa por eventuais danos durante a manutenção. Cada parte poderá alegar que o problema decorreu de falha da outra, seja na compatibilidade das peças ou na execução do serviço; e
- b)** Aumento dos Encargos Administrativos – considerando a quantidade de viaturas presentes na OM, o parcelamento da solução poderá gerar diversos contratos simultâneos a serem fiscalizados, reduzindo a eficiência da fiscalização e, conseqüentemente, podendo comprometer a qualidade do serviço prestado.

5.6. Locação de Viaturas

5.6.1. Vantagens:

- a)** Renovação e Modernização da Frota - a locação possibilita o acesso a veículos novos ou seminovos, reduzindo a ocorrência de falhas mecânicas e aumentando a confiabilidade operacional; e
- b)** Disponibilidade Contínua - em caso de pane, a empresa contratada deve providenciar a substituição do veículo em tempo hábil, minimizando o tempo de inatividade da frota.

5.6.2. Desvantagens:

- a)** Custo a Longo Prazo - embora apresente maior previsibilidade de despesas, a locação pode se mostrar mais onerosa que a aquisição direta de veículos, sobretudo em contratos de longa duração; e
- b)** Atendimento de Parte da Solução – esta modalidade contempla apenas a demanda por viaturas administrativas, uma vez que não existe, no mercado, serviço de locação para viaturas operacionais utilizadas pelo Exército, em razão de seu caráter restrito e de uso exclusivo da Força.

5.7. Justificativa para escolha da solução:

- 5.7.1.** A análise das alternativas de gerenciamento e manutenção da frota do 38º Batalhão de Infantaria demonstra que a terceirização por grupos de viaturas representa a solução mais adequada ao contexto da Organização Militar;
- 5.7.2.** Diferentemente do apoio prestado pelo 25º B Log (Es), que enfrenta limitações de capacidade e significativa distância geográfica, a segmentação por grupos garante maior eficiência no atendimento, assegurando prontidão e continuidade operacional;
- 5.7.3.** Ao dividir o objeto por tipos de viaturas, concentra-se a responsabilidade pelo fornecimento de peças e execução dos serviços em um mesmo contratado, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas e conflitos de responsabilidade;
- 5.7.4.** Essa estrutura também mitiga a dependência de um único fornecedor, característica da terceirização global, diminuindo a vulnerabilidade em caso de falhas contratuais;
- 5.7.5.** Ademais, a competição entre empresas em certames distintos amplia a possibilidade de obtenção de melhores propostas, tanto em preço quanto em qualidade;
- 5.7.6.** Embora a fiscalização exija maior esforço administrativo, esse ônus é compensado pelos ganhos em eficiência, flexibilidade e segurança; e
- 5.7.7.** Assim, a terceirização por grupos de viaturas equilibra economicidade, viabilidade operacional e gestão de riscos, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O objeto desta licitação refere-se à manutenção preventiva e corretiva de viaturas, destinando-se a manter e restabelecer os veículos ao seu perfeito estado por meio da substituição autorizada de peças danificadas, gastas ou defeituosas e/ou pela execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos ou quaisquer outros serviços necessários ao restabelecimento das condições de funcionamento, conforme descrito a seguir:

6.1.1. Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, incluindo as manutenções preventiva e corretiva;

6.1.2. Manutenção preventiva: sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar condições ótimas de desempenho do veículo em termos de funcionamento, rendimento e segurança, prevenindo defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Envolve serviços de caráter revisional, em intervalos regulares de quilometragem ou tempo de utilização previstos no manual do fabricante, como substituição de óleos lubrificantes, elementos filtrantes, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas e pastilhas de freio;

6.1.3. Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente inoperante ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos ou desgastes originados pelo uso ou por falha de fabricação;

6.1.4. Mecânica geral: serviços de desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão (baixa e alta pressão), movidos a gasolina ou óleo diesel; desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carrocerias e sistemas de escapamento; manutenção e recuperação de sistemas de ar-condicionado e ventilação; testes e limpeza de bicos injetores; manutenção de mangas e eixos de transmissão, bombas d' água e de combustível; troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros, fluidos e aditivos; serviços em câmbio mecânico, automatizado ou automático; reduções e/ou trações 4x4; freios hidráulicos ou ABS; embreagem mecânica ou hidráulica; rolamentos; retentores; sistema de arrefecimento (radiadores); válvulas; diferencial; direção (mecânica, hidráulica ou elétrica); engrenagens; amortecedores; suspensão dianteira e traseira; mancais, suportes, bielas, pistões; além de quaisquer outros serviços correlatos, incluindo a substituição de peças e acessórios quando necessário;

6.1.5. Serviços elétricos e eletrônicos: reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, relés, fios e cabos; ritmos magnéticos; ignição eletrônica; baterias; alternadores; motores elétricos; condutores e comandos; sistema de injeção eletrônica; eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbag, módulo de carroceria, rede de comunicação CAN);

6.1.6. Capotaria e tapeçaria: serviços de substituição ou conserto de estofados e revestimentos internos de viaturas, incluindo tapeçaria; manutenção mecânica de bancos, portas, cintos de segurança e borrachas de vedação; além de todos os serviços afins;

6.1.7. Vidracaria: serviços de substituição de vidros frontais, traseiros e laterais; retrovisores; borrachas; canaletas e guarnições; bem como quaisquer outros serviços correlatos;

6.1.8. Lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética): pequenos reparos em carroceria, incluindo reposição de peças e acessórios. A pintura deverá ser executada obedecendo às cores e padrões originais de cada viatura;

6.1.9. Borracharia: quando necessário, troca de pneus sem condições de uso ou segurança, incluindo o respectivo aro;

6.1.10. Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de viaturas e de adesivos padronizados conforme o Regulamento do Exército Brasileiro;

6.1.11. Manutenção de capota em lona para viatura: serviços corretivos em capotas de lona de viaturas militares, englobando reparos em rasgos, costuras e estruturas de fixação, além da substituição de partes danificadas e aplicação de tratamento impermeabilizante; e

6.1.12. Remoção veicular com plataforma (guincho): transporte de viaturas que apresentem impossibilidade de locomoção, desde o local de recolhimento até as oficinas designadas. Deverá ser executado por empresa com experiência comprovada, utilizando plataforma adequada ao porte dos veículos da frota militar e condutores habilitados, garantindo a segurança e a confiabilidade de todo o processo.

6.2. A contratação rege-se-á pela modalidade Pregão Eletrônico SRP, nos termos da IN nº 67/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de quantidades para aquisição de peças, suprimentos e acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva das viaturas, bem como à prestação dos serviços, foi calculada com base nas necessidades identificadas no Sistema Logístico de Manutenção (Sis Log Mnt).

7.2. A estimativa de remoções veiculares foi elaborada com base no histórico de ocorrências em que avarias impediram a locomoção das viaturas por meios próprios. Considera-se necessária a disponibilidade mínima mensal de guincho para até 5 atendimentos, podendo haver variações conforme a demanda operacional.

7.3. Atualmente, a Organização Militar possui 22 viaturas administrativas e 36 viaturas operacionais, conforme especificado no Anexo I – Frota de Viaturas do 38º Batalhão de Infantaria.

7.4. A estimativa dos quantitativos a serem contratados fundamenta-se nas Ordens de Serviço (OS) já homologadas no Sistema Logístico de Manutenção (SisLogMnt), conforme "Anexo I - Ordens de Serviço (SisLogMnt)", acrescida da previsão de demandas de manutenção a serem executadas ao longo do presente exercício, durante o período de vigência contratual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.779.455,44.

8.1. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, utilizando como referência a Instrução Normativa aplicável, sendo adotado o parâmetro IV.

8.2. A equipe de planejamento identificou, durante a pesquisa no Painel de Preços, que os altos percentuais de desconto sobre a tabela do fabricante para o fornecimento de peças automotivas, combinados com os baixos valores da hora de mão de obra, divergem significativamente dos preços efetivamente praticados no mercado.

8.3. A pesquisa realizada junto a fornecedores locais teve como objetivo estabelecer valores de referência condizentes com a realidade, servindo como parâmetro para propostas realmente exequíveis. Essa abordagem também visa evitar a restrição da competitividade, uma vez que valores incompatíveis com o mercado podem gerar desinteresse por parte dos possíveis licitantes, podendo até resultar em licitação deserta.

8.4. Dessa forma, optou-se por não incluir nos autos as pesquisas obtidas no site <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, em razão da inviabilidade de utilizar os valores ali estabelecidos. Em contrapartida, adotou-se como base a pesquisa com fornecedores locais, por refletir com maior precisão os preços praticados no mercado regional.

8.5. As especificações de cada grupo/item serão detalhadas no Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução foi parcelada em contratação de serviços, compreendendo mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, agrupados em um único item de serviços; e aquisição de peças mecânicas novas,

originais e/ou genuínas, bem como de acessórios, em itens distintos para o fornecimento de peças mecânicas, elétricas e de funilaria, separadamente, de acordo com suas respectivas margens de desconto. Por conseguinte, os itens de peças e serviços foram agrupados por fabricante.

9.2. O parcelamento do objeto em itens de peças e serviços agrupados por fabricantes visa dar celeridade à manutenção das viaturas militares e, principalmente, garantir a segurança dos usuários.

9.3. Os itens foram agrupados de forma que cada tipo de veículo conte com a prestação de serviços e o fornecimento de peças por um mesmo contratado, pois, caso contrário, não seria possível determinar quem é responsável por eventuais falhas na prestação do serviço. Cabe esclarecer que, nesse último caso, o prestador do serviço poderia alegar que a falha decorreu de problemas na peça fornecida, ou o fornecedor da peça poderia atribuir a responsabilidade da má qualidade à prestação do serviço de instalação.

9.4. A alocação de serviços de diferentes sistemas em um mesmo item teve como referência a prestação de serviços por empresas locais do setor automotivo, que também atuam no fornecimento de peças e acessórios, nas quais não foram encontrados valores específicos de mão de obra separados por sistemas — como mecânico, elétrico, funilaria e pintura, por exemplo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No escopo do projeto como um todo, não é necessário realizar outras contratações com empresas distintas para atingir o objetivo pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação tem por objetivo garantir a disponibilidade e a operacionalidade das viaturas utilizadas pelas unidades operacionais, administrativas e logísticas da instituição, assegurando o cumprimento das atividades finalísticas com eficiência, segurança e economicidade. A manutenção adequada dos veículos contribui diretamente para a continuidade dos serviços públicos, evitando paralisações que possam prejudicar o atendimento à população.

11.2. A contratação está alinhada com os seguintes objetivos do planejamento estratégico institucional:

11.2.1. Eficiência Operacional: Garantir a disponibilidade de viaturas em condições adequadas de uso, assegurando a mobilidade necessária para as ações institucionais;

11.2.2. Sustentabilidade e Racionalização de Custos: Por meio da contratação integrada de serviços e fornecimento de peças, evita-se a duplicidade de processos e aprimora-se o controle orçamentário; e

11.2.3. Gestão de Riscos: Minimizar os riscos de falhas mecânicas, acidentes e interrupções nas atividades operacionais por meio da manutenção preventiva programada.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do serviço de manutenção de viaturas, com fornecimento de peças, trará diversos benefícios à administração pública. Garante a disponibilidade operacional da frota, evitando paralisações e assegurando a continuidade dos serviços. Contribui para maior eficiência e agilidade no atendimento às demandas institucionais.

12.2. Promove a racionalização de custos ao integrar serviços e peças em um único contrato. Reduz riscos operacionais e acidentes por meio da manutenção preventiva adequada. Assegura o uso de peças de qualidade, com garantia, aumentando a vida útil dos veículos. Facilita o controle, a fiscalização e o histórico das manutenções realizadas. Melhora a gestão da frota e reduz gastos emergenciais. Alinha-se ao planejamento estratégico e às exigências legais. Por fim, contribui para a sustentabilidade e eficiência do serviço público.

12.3. A inclusão do serviço de guincho assegura a mobilidade da frota em situações emergenciais, evitando atrasos e garantindo que as viaturas recebam manutenção de forma célere, mesmo quando inoperantes.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Recursos necessários à continuidade do objeto adquirido: o material será recebido e inspecionado por profissionais da área, que atestarão a qualidade, a quantidade e a conformidade do item com a descrição prévia.

13.2. Em caso de divergências entre o pedido e o material entregue, o fornecedor será responsável pelas despesas adicionais decorrentes, bem como pela retificação do suprimento dentro do prazo previamente estipulado no contrato, sujeitando-se às sanções legais cabíveis em caso de descumprimento dessas obrigações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de serviços de manutenção de viaturas com fornecimento de peças envolve atividades que, se não adequadamente controladas, podem ocasionar impactos ambientais significativos. A análise preventiva desses riscos é indispensável para assegurar a conformidade legal, a sustentabilidade da contratação e a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

14.2. Geração de Resíduos Perigosos:

14.2.1. Óleos lubrificantes e derivados de petróleo: risco de contaminação do solo e da água, além de potenciais efeitos nocivos à saúde humana;

14.2.2. Filtros de óleo e combustível, fluidos de arrefecimento e de freio: enquadrados como resíduos perigosos (Classe I, segundo a ABNT NBR 10.004), exigem coleta, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada;

14.2.3. Baterias automotivas: contêm chumbo e ácido sulfúrico, substâncias altamente tóxicas e corrosivas, devendo obrigatoriamente ser submetidas a programas de logística reversa;

14.2.4. Pneus inservíveis: quando descartados de forma irregular, podem causar contaminação ambiental e favorecer a proliferação de vetores de doenças; e

14.2.5. Sucatas metálicas e componentes eletrônicos: devem ser encaminhados a recicladores licenciados, de modo a evitar descarte inadequado.

14.3. Emissões Atmosféricas e Contaminação do Ar:

14.3.1. Testes de motores: liberação de gases poluentes (CO, NOx, hidrocarbonetos e material particulado);

14.3.2. Processos de funilaria e pintura automotiva: emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs), prejudiciais à saúde e ao meio ambiente; e

14.3.3. Atividades de soldagem, lixamento e corte: geração de partículas metálicas e poeiras, com riscos ocupacionais e ambientais.

14.4. Consumo de Recursos Naturais:

14.4.1. Água: utilização intensiva em lavagens de veículos e peças, com geração de efluentes contendo graxas, metais pesados e detergentes; e

14.4.2. Energia elétrica: alto consumo por equipamentos como compressores, elevadores automotivos e sistemas de pintura, impactando a matriz energética nacional, predominantemente baseada em fontes fósseis.

14.5. Risco de Contaminação do Solo e da Água:

14.5.1. Vazamentos de óleo, combustíveis e fluidos automotivos: risco de infiltração no solo e contaminação de lençóis freáticos; e

14.5.2. Deficiências em infraestrutura ambiental: ausência de caixas separadoras de água e óleo, pisos impermeabilizados e sistemas de contenção eleva o risco de poluição ambiental.

14.6. Aspectos Logísticos e da Cadeia de Fornecimento:

14.6.1. Armazenamento inadequado de insumos e resíduos: pode gerar acidentes ambientais e comprometer a segurança ocupacional;

14.6.2. Destinação final irregular de peças substituídas: ausência de rastreabilidade compromete a responsabilidade solidária da Administração e da contratada; e

14.6.3. Transporte de resíduos perigosos: deve observar rigorosamente a legislação aplicável, em especial a Resolução ANTT nº 5.998/2022.

14.7. Medidas Mitigadoras e de Controle Recomendadas:

14.7.1. Exigir da contratada Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

14.7.2. Inserir cláusulas ambientais contratuais, prevendo a comprovação da destinação final de resíduos por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e certificados de destinação;

14.7.3. Estabelecer logística reversa obrigatória para pneus, baterias, filtros usados e embalagens de óleo lubrificante, conforme normas do CONAMA;

14.7.4. Exigir e fiscalizar a adoção de infraestrutura ambiental preventiva, como caixas separadoras de água e óleo, pisos impermeabilizados e sistemas de coleta de efluentes oleosos;

14.7.5. Priorizar fornecedores que possuam certificação em gestão ambiental (ex.: ISO 14001, Selo Verde), assegurando conformidade com práticas sustentáveis;

14.7.6. Restringir o uso de substâncias de alto impacto ambiental, incentivando alternativas menos agressivas, como tintas à base de água; e

14.7.7. Implementar monitoramento de indicadores ambientais durante a execução contratual, vinculando a avaliação de desempenho da contratada ao cumprimento das exigências ambientais.

14.8. Conclusão:

14.8.1. A contratação de serviços de manutenção de viaturas com fornecimento de peças apresenta riscos ambientais relevantes, notadamente relacionados à gestão de resíduos perigosos, às emissões poluentes e ao consumo intensivo de recursos naturais; e

14.8.2. Esses impactos, entretanto, são passíveis de mitigação mediante a incorporação de cláusulas ambientais específicas, o fortalecimento da fiscalização contratual e a exigência de responsabilidade socioambiental da contratada, garantindo que a execução do contrato esteja em consonância com a legislação ambiental e os princípios da sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.2. Justificativa da Viabilidade:

15.2.1. A contratação do serviço de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, bem como na aquisição de peças, componentes e acessórios novos, originais e/ou genuínos, ou com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade do material, que atendam à norma ABNT 15296, para veículos das classes leve e pesada constantes no Anexo I deste ETP, é viável, pois os valores contratados estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelos valores de referência e condizentes com os preços normalmente praticados no mercado, cumprindo os princípios da vantajosidade e economicidade, além de permitir a livre concorrência; e

15.2.2. A viabilidade inclui também o serviço de guincho, cuja necessidade foi constatada devido à ausência de plataformas de remoção no 38º BI, sendo esse serviço indispensável para a execução integral da manutenção prevista no contrato.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENAN NUNES FERREIRA CHAGAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/10/2025 às 10:38:36.

LEONAM CARVALHO SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/10/2025 às 12:05:23.

MATHEUS JARDIM TAGARRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 12:28:10.

VIATURAS ADMINISTRATIVAS

NR	EB	PLACA	CARACTERÍSTICAS
1	*	MQI-5104	VTP Ranger
2	3472508637	MQI-5108	VTP Ranger
3	3471006799	MQM-7541	VTP Fiat uno mille
4	3471072107	MRY-3349	VTP Nissan frontier
5	3472282727	AVQ-0800	VTP Vw saveiro
6	*	MQE-9089	VTP Toyota hilux
7	3471280326	MTA-2065	VTP Ford fiesta
8	3471522974	OVK-5846	VTP Citroen – jumper van
9	3471280338	OVE-5896	VTP Citroen – jumper van
10	3471280340	MSP-2126	VTP Moto cg titan 150
11	*	MQL-9741	VTP Ford focus
12	3471079269	LOJ-2209	VTP Ônibus vw maxbus
13	3471280314	OVK-5833	VTP Vw Ônibus rodoviário
14	3471225965	OVI-4844	VTP Vw Ônibus rodoviário
15	3413043836	OLW-0923	VTE Cisterna água Potável
16	3471527312	MRY-5680	VTP Renault megane

COMANDO

17	3471300902	PAC-2343	VTP Logan-renault
----	------------	----------	-------------------

SFPC

18	3471048964	OVF-6909	VTP Logan-renault
19	3472501780	OVK-5835	VTP Fiat toro
20	3472519685	RBB2G67	VTP picape L200 triton

ENFERMARIA

21	*	*	VTE Ambulância uti
22	3473036087	MQU-8862	VTE Ambulância uti

VIATURAS OPERACIONAIS

23	3412115371	-	VTNE la1418
24	3412014831	-	VTNE la1418
25	3412039008	-	VTNE land rover 90
26	3412147695	-	VTNE caminhão vw 15.180
27	3412174064	-	VTNE caminhão vw 15.180
28	3412033981	-	VTNE caminhão vw 15.180
29	3412035602	-	VTNE caminhão vw 15.180
30	3412035677	-	VTNE caminhão vw 15.180
31	3412035703	-	VTNE caminhão vw 15.180
32	3412035727	-	VTNE caminhão vw 15.180
33	3412184460	-	VTNE caminhão vw 15.180
34	3412035867	-	VTNE caminhão vw 15.180
35	3412151568	-	VTNE jeep emp ge marruá
36	3412151543	-	VTNE jeep emp ge marruá
37	3412156248	-	VTNE jeep emp ge marruá
38	3412143061	-	VTNE jeep emp ge marruá
39	3412267285	-	VTNE jeep emp ge marruá
40	3412267297	-	VTNE jeep emp ge marruá
41	3412267273	-	VTNE jeep emp ge marruá
42	3412267261	-	VTNE jeep emp ge marruá
43	3412189695	-	VTNE Comercial 13-180 - Worker
44	3412278586	-	VTNE Comercial 13-180 - Constellation
45	3413155173	-	VTE ford cisterna d'agua ocd
46	3413155185	-	VTE ford cisterna d'agua ocd
47	3412241406	-	VTE Caçamba (basculante)
48	3413230158	-	VTE ford cisterna combustível
49	3412071282	-	VTNE mercedes atego 1725
50	3412073410	-	VTNE mercedes atego 1725
51	3412073206	-	VTNE mercedes atego 1725
52	3412072959	-	VTNE mercedes atego 1725
53	3412071167	-	VTNE mercedes atego 1725
54	3412072314	-	VTNE mercedes atego 1725
55	3412070642	-	VTNE mercedes atego 1725
56	3412071130	-	VTNE mercedes atego 1725
57	3413079204	-	VTE toyota Hilux – Amb
58	3473095298	-	VTNE toyota bandeirantes

38 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX/ES

Ata de Registro de Preços 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	160093-38 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX/ES	MAYRA MUSSI PINTO	15/11/2025 17:48 (v 1.0)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64064.006508/2025-16

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 64064.006508/2025-16

Ata de Registro de Preços nº ~~XX/XXXX~~

A União por intermédio do 38º Batalhão de Infantaria, com sede na Praia de Piratininga, s/nº, Prainha, CEP 29100-901, na cidade de Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.576.726 /0001- 41, neste ato representado pelo Sr. Cel THIAGO GARCIA PEREIRA, Comandante do 38º Batalhão de Infantaria, nomeado pela Portaria nº 743, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU nº 109 de 12 de junho de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 900072025, publicada no DOU nº XX, XXXXX de XXXX de 2025, processo administrativo n.º 64064.006508/2025-16, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de viaturas administrativas e operacionais do 38º Batalhão de Infantaria, incluindo o fornecimento de peças e componentes, bem como a prestação de serviço de remoção veicular com plataforma (guincho), indispensável para o transporte de viaturas inoperantes até as oficinas conveniadas. A contratação visa assegurar a plena mobilidade e operacionalidade da frota, especificados nos itens 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador serão 38º Batalhão de Infantaria.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Vila Velha - ES, na data da assinatura digital/eletrônica

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO GARCIA PEREIRA

Autoridade competente